



Contrato nº 54/2013 - SGA

CONTRATO DE LOCAÇÃO PREDIAL URBANA, PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, CARLONILDA MARIA DETTMANN VIEIRA E O ESPOLIO DE JOSÉ MAURÍCIO VIEIRA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

CONTRATO Nº. 54/2013 - SGA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5ª. Avenida, nº. 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, neste ato representado pela Superintendente, **MARIA LÚCIA DULTRA CINTRA**, doravante denominado **LOCATÁRIO**, **CARLONILDA MARIA DETTMANN VIEIRA**, CPF nº [REDACTED] estabelecida à Rua Cecília Meireles s/n, Bairro Alamar, Eunápolis-BA e o **ESPÓLIO DE JOSÉ MAURÍCIO VIEIRA**, representado por **CARLONILDA MARIA DETTMANN VIEIRA**, acima qualificada, doravante denominados **LOCADORES**, com base no Processo de Dispensa de Licitação nº. 78/2013, protocolado sob nº. 003.0.75411/2013, que independente de transcrição integra este instrumento e observadas as disposições da Lei Estadual-BA nº. 9.433/05, de 01 de março de 2005, artigo 59, inciso VII, e da Lei Federal nº. 8.245, de 18 de outubro de 1991, e suas alterações posteriores, celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a Locação de Imóveis Urbanos, para fins não residenciais, pertencente aos **LOCADORES**, situados à Rua Joaquim Alves Pereira, nº. 393, Eunápolis-BA, tendo o referido imóvel Matrícula nº. 5.670, Fls 30/31, livro 11 e Rua Olavo Bilac, 187, Eunápolis-BA, 47.520-000, destinado ao funcionamento da Promotoria de Justiça de Eunápolis, tendo o referido imóvel Matrícula nº. R.01-4.729, Livro 02, do Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Eunápolis-BA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DESPESAS

As despesas para o pagamento deste Contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade Gestora	Fonte	Projeto/Atividade	Elemento de despesa
40.0003	00	03.122.503.2000	33.90.36

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 O preço mensal do aluguel é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

3.2 Para efeito de previsão, dá-se ao presente Contrato o valor total para 02 (dois) anos de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

MG *aprovado* *sp* *BB*



Contrato nº 54/2013 - SGA

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS E IMPOSTOS

4.1 Os pagamentos mensais referentes aos serviços objeto deste Contrato serão efetuados mediante apresentação de recibo por parte do **LOCADOR**;

4.2 Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada da data da apresentação do recibo, aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte do **LOCADOR**;

4.3 Será efetuada pelo **LOCATÁRIO** a retenção de impostos ou outros de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente;

4.4 Os pagamentos serão efetuados mensalmente, através de ordem bancária, para crédito em conta bancária do **Banco Bradesco, Conta Corrente nº. 061659, Agência nº. 3183-6** até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao mês vencido.

4.5 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **LOCATÁRIO**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do IGPM *pro rata tempore*".

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo inicial do presente Contrato será de 02 (dois) anos, a começar em 01 de maio de 2013 e a terminar em 30 de abril de 2015, podendo ser prorrogado, se houver interesse das partes, mediante Aditivo Contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO

6.1 O Preço Mensal definido no **item 3.1** deste Contrato poderá ser reajustado anualmente, com base na variação do IGPM-FGV, ou na falta deste índice, outro índice que o substitua.

6.1.1 Os meses de início e término referentes ao período de variação do índice IGPM-FGV utilizado para cálculo de cada reajuste anual são:

Mês de Início: maio

Mês de Término: abril

6.2 A cada período de 12 (doze) meses, fica facultado, desde que haja interesse de ambas as partes, acordar reajustamento com aplicação de percentual menor que o IGPM-FGV, ou, ainda, simplesmente, não aplicar qualquer reajustamento.

6.3 Sempre que houver reajustamento do valor do aluguel será providenciado, pelo **LOCATÁRIO**, o seu devido registro, mediante simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo (Art.143, II, § 8º, Lei Estadual nº. 9.433/05).

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

O **LOCATÁRIO** obriga-se a:

7.1 Manter o imóvel em boas condições de limpeza e conservação, para restituí-lo quando findo ou rescindido este contrato no estado que o recebeu, não podendo realizar qualquer obra que modifique a divisão do imóvel hoje existente, ou sua estrutura, sem autorização prévia e por escrito do **LOCADOR**.

W
fheras *10* *B*



Contrato nº 54/2013 - SGA

7.2 Pagar as despesas de consumo de água e esgoto, telefone, energia elétrica, gás.

7.3 Levar, imediatamente, ao conhecimento do **LOCADOR**, o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como, as eventuais turbações de terceiros.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

O **LOCADOR** obriga-se a:

8.1 Executar no imóvel locado as reparações caracterizadas como úteis à manutenção de sua estrutura, desde que não constituam encargo do **LOCATÁRIO**;

8.2 Arcar com todas as despesas decorrentes de qualquer transação com o imóvel, ficando sob sua inteira responsabilidade o pagamento de quaisquer tributos e impostos, relativos ao mesmo, que venham a ser instituídos após a celebração deste Contrato;

8.3 Entregar ao **LOCATÁRIO** o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina;

8.4 Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação.

9. CLÁUSULA NONA - TRIBUTOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

9.1 Os impostos de qualquer natureza, inclusive IPTU, Taxas, Contribuições de Melhorias, ainda que resultantes de lei nova promulgada na vigência do Contrato ou de suas prorrogações correrão por conta exclusiva do **LOCADOR**.

9.2 Na hipótese de alienação do imóvel, fazer constar na escritura de compra e venda, cláusula vinculando o adquirente ao presente Contrato, com a finalidade de observância do que fora aqui pactuado.

9.3 Os herdeiros ou sucessores também se obrigam a respeitar o presente Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 A denúncia do **CONTRATO** poderá ser efetuada por qualquer das partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência de, no mínimo, 90 (noventa) dias.

10.2 O presente Contrato poderá ser extinto, independentemente de qualquer providência judicial ou extrajudicial, nos casos de incêndio, desmoronamento, desapropriação, subsequente inexistência de dotação orçamentária para custeio das despesas, ou outro motivo de força maior. Em qualquer das hipóteses enunciadas, a extinção não importará em indenização, multa ou qualquer outro ônus para os contratantes, salvo em caso de incêndio se comprovada a culpa do **LOCATÁRIO**.

10.3 Rescindir-se-á, também, o Contrato, na hipótese de infração de qualquer de suas cláusulas, respondendo a parte infratora pelas perdas e danos porventura daí decorrentes.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO IMPEDIMENTO À UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL

11.1 No caso de incêndio ou de ocorrência de qualquer outro motivo de força maior que impeça a utilização parcial ou total do imóvel ora locado, por parte do **LOCATÁRIO**, será considerado:



Contrato nº 54/2013 - SGA

11.1.1 Suspensas, no todo ou em parte, as obrigações deste Contrato, obrigando-se o **LOCADOR** a prorrogar o prazo de locação pelo tempo equivalente à realização das obras de restauração ou pelo tempo correspondente ao impedimento de uso.

11.1.2 Extinto o presente Contrato, sem que ao **LOCADOR** assista o direito a qualquer indenização, salvo se comprovada a culpa do **LOCATÁRIO**.

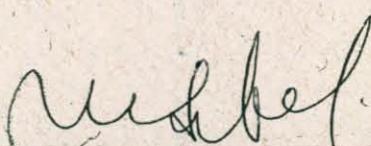
12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

12.2 E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que o subscreverem depois de lido e achado conforme.

Salvador, 30 de abril de 2013.

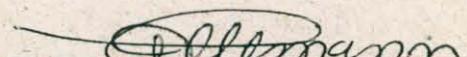
PELO LOCATÁRIO:



Maria Lúcia Dultra Cintra

Superintendente de Gestão Administrativa

PELO LOCADOR:



Carlonilda Maria Dettmann Veira
Locadores

TESTEMUNHAS:

1^a. Rosangela Maria Carneiro Oliveira

2^a. Jeane Wílora Ferreira Serafim

Salvador ■ Terça-feira
Diário n. 950 de 07 de maio de 2013

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

**CADERNO 1 - ADMINISTRATIVO > MINISTÉRIO PÚBLICO > SUPERINTENDÊNCIA DE
GESTÃO ADMINISTRATIVA > GABINETE**

RESUMO DE CONTRATO DE LOAÇÃO DE IMÓVEL - CONTRATO N° 54/2013- SGA

Processo: 003.0.75411/2013 – Dispensa nº 78/2013.

Parecer jurídico: 238/2013.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Carlonilda Maria Dettmann Vieira.

Objeto: Locação de imóvel urbano para fins não residenciais destinado ao funcionamento da Promotoria de Justiça de Eunápolis.

Valor unitário (aluguel mensal): R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Valor global: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Dotação orçamentária: Unidade Gestora 40.101.0003 - Fonte 00- Projeto/Atividade 03.122.503.2000 – Elemento de Despesa 33.90.36.

Prazo de vigência: 02 (dois) anos, a contar de 01 de maio de 2013 até 30 de abril de 2015.

Data da assinatura: 30/04/2013.



PORTARIA

PORTRARIA N° 142/2022 -SGA

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÙBlico DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores Rosângela Maria Carneiro Oliveira, matrícula nº [REDACTED] e Jefferson Abel Ferreira Lima, matrícula nº [REDACTED], para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 054/2013-SGA, relativo à locação de imóvel urbano, para fins não residenciais, destinado ao funcionamento da Promotoria de Justiça Regional de Eunápolis.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Pùblico do Estado da Bahia.

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Wellington Silveira Soares** em 03/05/2022, às 10:01, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0350621** e o código CRC **A38DB140**.

19.09.00973.0006436/2022-79

0350621v3

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

PORTARIA Nº 142/2022 -SGA

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores Rosângela Maria Carneiro Oliveira, matrícula nº [REDACTED] e Jefferson Abel Ferreira Lima, matrícula nº [REDACTED], para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 054/2013-SGA, relativo à locação de imóvel urbano, para fins não residenciais, destinado ao funcionamento da Promotoria de Justiça Regional de Eunápolis.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia.

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

RESUMO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 072/2018- SGA. Processo: 19.09.45340.0007629/2022-31. Parecer jurídico: 284/2022. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Primasoft Informática Ltda., CNPJ: 69.112.514/0001-35. Objeto contratual: Prestação de serviços de suporte técnico para manutenção do software Sophia Biblioteca Avançado (SBA), a incluir o Sistema Gestão de Biblioteca e o Sistema Multi Biblioteca. Objeto do aditivo: Prorrogar o prazo de vigência do contrato original por mais 01 (um) ano, a contar de 10/06/2022 até 09/06/2023. Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0007 - Ação (P/A/OE) 4309 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.40.

PROCURADORIAS E PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

PROCURADORIAS DE JUSTIÇA

MOVIMENTO PROCESSUAL DA 2^a INSTÂNCIA JANEIRO/2022

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA	MÊS ANTERIOR	DISTRIBUÍDOS		DEVOLVIDOS	PENDENTES
		PRONUNCIAMENTO	CIÊNCIA		
Atribuição Originária	0	60		60	---
Crimes Atribuídos a Prefeitos	0	16		16	---
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM RECURSOS - COER	MÊS ANTERIOR	DISTRIBUÍDOS		DEVOLVIDOS	PENDENTES
NARJCível	0	234		234	---
NARJCrime	0	1123		1123	---
PROCURADORES DE JUSTIÇA CÍVEL	MÊS ANTERIOR	DISTRIBUÍDOS		DEVOLVIDOS	PENDENTES
Achiles de Jesus Siquara Filho	0	84	21		
Adivaldo Guimarães Cidade	0	84	23	105	---
Aurisvaldo Melo Sampaio	0	0	0	107	---
Cleonice de Souza Lima	0	0	0	89	---
Elna Leite Ávila Rosa	0	15	2	17	---
Franklin Ourives Dias da Silva	0	27	13	40	---
Heliete Rodrigues Viana	0	86	3	89	---
Lucy Mary Freitas Conceição Thomas	0	83	24	107	---
Luiz Eugênio Fonseca Miranda	48	84	11	69	74
Márcia Regina dos Santos Virgens	0	83	15	98	---
Marco Antônio Chaves da Silva	0	6	5	11	---
Margareth Pinheiro de Souza	0	15	4	19	---
Maria Alice Miranda da Silva	0	15	2	17	---
Maria das Graças Souza e Silva	0	87	10	97	---
Marilia de Campos Souza	0	23	2	25	---
Míria Valença Gois	0	85	16	101	---
Natalina Maria Santana Bahia	0	88	10	98	---
Paulo Gomes Júnior	0	0	0	0	---